



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 405/88 – DE, 07 DE JUNHO 1.988.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
CONGELAMENTO DE
VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS
E/OU SERVIDORES MUNICIPAIS,
NO PERÍODO QUE MENCIONA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a congelar os vencimentos de todos os Funcionários e/ou Servidores Municipais, de todos os níveis, no período de 90 (noventa) dias, isto é, de 01.05.88 a 31.07.88 (mês base: abril/88).

Artigo 2º - As diferenças apuradas, mensalmente, no período mencionado no Artigo anterior serão creditadas aos Funcionários e ou Servidores Municipais e pagas em data posterior.

§ 1º - A diferença referente ao mês de maio será restituída até o ultimo dia útil do mês de Junho do corrente.

§ 2º - As diferenças referentes aos meses de Junho e Julho serão restituídas em um prazo máximo de até 60 (sessenta), dias do seu vencimento.

§ 3º - Em caso de disponibilidade de verbas, os Funcionários que recebam até (um), salário mínimo terão preferência em receber primeiro.

Artigo 3º - Os aumentos salariais, previstos em Lei, a partir de 1º de Agosto/88, serão normalmente em folha de pagamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.88, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de Junho de 1.988.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas com os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º, apresentadas pelo Augusto Parlamento Municipal.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.